

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DO NACIONAL

LEI Nº 1591/97
DE 10 de novembro de 1997

“ Proíbe o hábito de fumar nos transportes coletivos, repartições públicas, hospitais e clínicas médicas pertencentes ao Município de Porto Nacional -TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de fumo nos transportes coletivos, repartições públicas, hospitais e clínicas médicas pertencentes ao Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º - As empresas concessionárias de transportes coletivos permissionários do Município de Porto Nacional, as repartições públicas, os hospitais e clínicas municipais ficarão responsáveis pela divulgação da presente Lei em seus respectivos recintos, em locais de fácil acesso público.

Art. 3º - Fica estimulada a multa de 100 (cem) UFIRs para as empresas concessionárias de transportes coletivos permissionárias do Município de Porto Nacional - TO, que descumprirem o disposto no artigo anterior, cabendo sua fiscalização à vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 4º - Os administradores, diretores ou responsáveis pelos órgãos mencionados no Art. 1º desta Lei serão responsabilizados disciplinarmente pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de novembro de 1997.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às Fls. 49v. 50. Lv. 011.....

